

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Carla Beatriz Petter¹

Cláudia Taís Siqueira Cagliari²

RESUMO: Esta produção acadêmica tem por escopo o estudo da violência contra a mulher por meio de uma análise histórica jurídica e social, abrangendo dispositivos legais de proteção às mulheres, bem como, os desafios contemporâneos para combater esta forma de agressão. Para tanto, desenvolveu-se este trabalho empregando como método de abordagem o dedutivo, como método de procedimento, o analítico e o histórico-crítico e, por fim, a técnica de pesquisa utilizada é a documentação indireta, analisando artigos científicos, doutrinas, revistas jurídicas, normas constitucionais e infraconstitucionais. Ressalta-se a condição da mulher na contemporaneidade, refletindo sobre os desafios encontrados para combater qualquer conduta discriminatória ou violenta contra o feminino e sobre a assistência às mulheres em situação de violência, em especial, no que tange a capacitação e a qualificação dos profissionais que atuam na área. Esta pesquisa deve servir para motivar a sociedade a buscar medidas plausíveis para combater a violência contra a mulher e alertar das consequências que uma conduta agressiva, seja moral, física, psíquica ou econômica pode causar na vida das pessoas.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Desafios contemporâneos

ABSTRACT: This academic production has as main scope the study of violence against women through a legal and social historical analysis, covering legal provisions to protect women, as well as the contemporary challenges to combat this form of aggression. Therefore, this work used as approach the deductive method, the analytical and the historical-critical as a procedure method and, finally, the research technique used is the indirect documentation, analyzing scientific papers, doctrines, legal magazines, constitutional and infra-constitutional norms. The study highlights the status of women in contemporary society, reflecting on the challenges to combat any discriminatory or violent behavior against women and on assistance to women victims of violence, in particular, with respect to training and qualification of professionals working in the area. This research should serve to motivate society to seek plausible measures to combat violence against women and warn of the consequences of aggressive conduct, whether moral, physical, psychological or economic can have on people's lives.

Keywords: Woman. Violence. Contemporary challenges.

1 INTRODUÇÃO

A luta das mulheres pelo direito a uma vida sem violência é um assunto que acompanha grande parte da história da humanidade. Um problema social que advém de um contexto marcado por revoltas, preconceitos e relações de poder. Atualmente, é um fenômeno cujo combate tornou-se um desafio mundial.

Muitas são as barreiras encontradas para identificar e enfrentar a violência contra a mulher. A sociedade necessita buscar meios para combater esta forma de

¹ Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito pela FAI – Faculdades.

² Doutora e Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS, UNISC. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itapiranga – SC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa “O bullying e a prática dos círculos restaurativos: uma abordagem a partir da comunicação não-violenta”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: direito@seifai.edu.br.

agressão e atingir a eficácia dos diplomas legais que objetivam eliminar qualquer forma de discriminação e violência em face ao feminino.

Nessa perspectiva, é indispensável fazer uma pesquisa mais ampla sobre o assunto justificando-se no fato de ser necessário buscar possibilidades de reduzir os casos de violência contra a mulher. É relevante a análise do assunto, uma vez que envolve um problema tanto na esfera social quanto na jurídica.

Um trabalho acadêmico de natureza jurídica, visando impulsionar o fim à violência contra as mulheres, demonstra e traz muito mais do que uma mera interpretação legislativa. Prioriza uma preocupação com a sociedade, com o sofrimento pelas ameaças e discriminações, e acima de tudo, a indignação com a perda de inúmeras vidas humanas pelo simples fato de terem nascido mulheres.

Busca-se com esta pesquisa, desenvolver um estudo sobre a mulher na atualidade, a fim de verificar as barreiras e os desafios contemporâneos que inibem combater a violência em face ao feminino.

Tratar-se-á acerca dos desafios contemporâneos no combate à violência contra a mulher. De maneira sucinta será feito um estudo sobre a mulher contemporânea para entender a situação na qual ela se encontra e os reflexos desse contexto na sociedade. Também, abordar-se-á, os problemas relacionados à assistência às mulheres que sofrem algum tipo de agressão e as barreiras que dificultam efetivar os mecanismos legais em vigor e coibir tais condutas violentas.

2 MULHER E CONTEMPORANEIDADE

A sociedade está diante de um cotidiano em que a criminalidade ocupa um espaço significativo. A violência contra a mulher é comprovada diariamente por meio de estatísticas de ONG's, órgãos públicos, pelas atividades policiais, por redes sociais e pela mídia. Uma realidade presente em todas as classes sociais, decorrente da cultura, do baixo nível educacional, do desemprego e do uso de drogas e bebidas alcoólicas.³

³ PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Lei 11.340/06: uma análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 18-19.

É difícil compreender essa violência em face ao feminino sem olhar para o passado, sem conhecer a luta das mulheres para serem reconhecidas, acima de tudo, como seres humanos. Nesse sentido, há o seguinte entendimento:

Para entender a mulher [...], foi preciso olhar mais para trás, comparar com certa precisão e finura sua situação na época anterior à nossa, aquela que hoje se costuma chamar “vitoriana”, e as fases intermédias, as etapas da crise pelas quais se chegou a atual. Esta que nos é problemática. Trata-se indubitavelmente de uma crise, e seu caráter mais profundo é a desorientação, a dificuldade de saber a que se ater. Por isso, o que caracteriza a mulher do nosso tempo é uma trabalhosa busca de identidade.⁴

Os dias atuais são caracterizados por crises de consciência, influenciadas e presentes nas manifestações culturais. Um período que faz as pessoas refletirem as condições da existência humana numa perspectiva de realização pessoal, sem muita preocupação com o social.⁵

É uma era em que há uma fragilidade dos laços humanos, na qual, nada mais é sólido, tudo se liquefaz. Indiferente de homem ou mulher, ambos são movidos por desejos e inseguranças.⁶

A mulher contemporânea, apesar de ser mais livre e independente, ainda encontra dificuldades. O fato de ter ingressado no mercado de trabalho e ser igualada em direitos e deveres com o homem, a faz enfrentar dificuldades:

A dificuldade em conciliar a vida profissional e vida familiar (e doméstica) é uma preocupação que afeta predominantemente as mulheres, principalmente em países onde há carência de políticas públicas de gênero. As mulheres pobres são as mais penalizadas, em especial quando têm filhos pequenos, uma vez que, além de não contarem com aparatos sociais – como creches, escolas em tempo integral etc. – não dispõem de recursos financeiros para delegar à outros (babás e empregados domésticos) as tarefas domésticas e de cuidado dos filhos e da casa, como fazem as mulheres dos segmentos mais favorecidos.⁷

⁴ MARÍAS, Julián. **A mulher no século XX**. Tradução de Diva Ribeiro de Toledo Piza. São Paulo: Convívio, 1981, p. 147.

⁵ ARRUDA, José Jobson de A. **História moderna e contemporânea**. 20. ed. São Paulo: Ática, 1987, p. 467.

⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p. 8.

⁷ HIRATA & KERGOAT 2007 apud ARAÚJO, Maria de Fátima. **Gênero e família na construção de relações democráticas**. In: FÉRES-CARNEIRO, Terezinha (Org.) Casal e família: permanências e rupturas. 1. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010, p. 17. Disponível em: <http://faifaculdades.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788573966398/pages/_1>. Acesso em: 02 abr 2016.

O contexto atual remete a um processo de democratização, com uma busca de novas relações familiares, nas quais, discute-se os papéis atribuídos, culturalmente, ao masculino e ao feminino. Vive-se uma era contemporânea em que a cultura e as tradições passam por transformações, principalmente, aquelas ligadas às entidades familiares. O modelo de família hierárquica sob predominância do poder patriarcal, deu lugar à democracia e a igualdade de direitos.⁸

A sociedade mostra pessoas livres para escolher seus caminhos, um momento em que predomina o “eu” em cada atividade. A era do homem globalizado, em que os valores de consumo regem a sociedade. Nesse mundo,

[...] o relacionamento humano configura-se de forma efêmera. Os sentimentos são descartáveis, assim como os relacionamentos, em prol de uma sensação de segurança. Assim, a sociedade contemporânea enfrenta um paradoxo. A fragilidade do laço e o sentimento de insegurança inspiram um conflitante desejo de tornar o laço intenso e, ao mesmo tempo, de deixá-lo desprendido.⁹

Entre essa mudança de paradigmas, o significado de maternidade foi decomposto. A partir do momento em que as mulheres passaram a ter acesso a educação e a formação profissional, o que somado aos avanços tecnológicos, possibilitou a mulher escolher se quer ser mãe ou não, e qual o momento que acredita ser o mais adequado.¹⁰

Infelizmente, ter filhos ou ser mãe e pai não é mais algo relacionado a alegria de constituir uma família. Um filho é, atualmente, um “objeto de consumo emocional” cuja satisfação é medida pelo custo:

Os filhos estão entre as aquisições mais caras que o consumidor médio pode fazer ao longo de toda a sua vida. Em termos puramente monetários, eles custam mais do que um carro luxuoso do ano, uma volta ao mundo em um cruzeiro ou até mesmo uma mansão. Pior ainda, o custo total tende a crescer com o tempo, e seu volume não pode ser fixado de antemão nem estimado com algum grau de certeza. Num mundo que não oferece mais planos de

⁸ ARAÚJO, Maria de Fátima. **Gênero e família na construção de relações democráticas**. In: FÉRES-CARNEIRO, Terezinha (Org.) Casal e família: permanências e rupturas. 1. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010, p. 9-10. Disponível em: <http://faifaculdades.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788573966398/pages/_1>. Acesso em: 02 abr 2016

⁹ FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; ZIVIANI, Cílio. **Conjugualidades contemporâneas**: um estudo sobre múltiplos arranjos amorosos da atualidade. In: FÉRES-CARNEIRO, Terezinha (Org.). Casal e família: permanências e rupturas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010, p. 83. Disponível em: <http://faifaculdades.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788573966398/pages/_1>. Acesso em: 02 abr 2016.

¹⁰ LIMEIRA, Tania Maria Vidigal. **Comportamento do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 257.

carreira e empregos estáveis, assinar um contrato de hipoteca com prestações de valor desconhecido, a serem pagas por um tempo indefinido, significa, para pessoas que saem de um projeto para o outro e ganham a vida nessas mudanças, expor-se a um nível de risco atipicamente elevado e a uma fonte prolífica de ansiedade e medo. É provável que se pense duas vezes antes de assinar, e que, quanto mais se pense, mais se tornem óbvios os riscos envolvidos. E nenhuma dose de determinação e ponderação poderá remover a sombra de dúvida que tende a adulterar a alegria. Além disso, ter filhos é, em nossa época, uma questão de decisão, não um acidente — o que aumenta a ansiedade. Tê-los ou não é comprovadamente a decisão com maiores consequências e de maior alcance que existe, e portanto também a mais angustiante e estressante.¹¹

Importante destacar que o culto pela beleza e a busca por um corpo perfeito, são fatos que vem ganhando cada vez mais espaço entre as mulheres. Por imposições criadas pela sociedade, o corpo da mulher passou a ser uma metáfora da cultura. Instrumento de romantismo, prazer, sedução e conquista, o corpo feminino passa a ser moldado como algo cultural e como um produto da globalização.¹²

Corpos esbeltos e boa aparência são características subjugadas como valores pertinentes às mulheres. Comercializam sua imagem em propagandas, rótulos de produtos, etiquetas de moda e anúncios, como se o corpo da mulher fosse um objeto de consumo. Conforme envelhecem, são rejeitadas, tratadas como objetos empoeirados e inúteis para o uso. Essa libertação do corpo feminino, apesar de ser criticada, influencia no cotidiano de muitas mulheres, as quais temem ficar feias e velhas.¹³

Ideologias sociais e determinados padrões de cultura favorecem ao tratamento da mulher como objeto. Há uma constante busca em provar o seguinte:

Mulher feia é como sucata: não tem lugar no mercado. Sem as linhas aerodinâmicas, sem a silhueta da moda e o rosto que está em voga naquela estação, só lhe resta uma espécie de limbo, sem prazeres e sem presença. Quando demonstra ideias e defende teorias, ninguém lhe examina essas ideias ou teorias. Dizem-lhe: 'É feia, pensa assim, porque é feia'.¹⁴

É um mundo capitalista, no qual, com o crescente desenvolvimento industrial, surge uma sociedade de consumo, que passa a ser a estrutura do capitalismo. Nesse

¹¹ BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p. 59-60.

¹² LIMEIRA, Tania Maria Vidigal. **Comportamento do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 259-260.

¹³ STUDART, Heloneida. **Mulher objeto de cama e mesa**. 17. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987, p. 28-33.

¹⁴ STUDART, Heloneida. **Mulher objeto de cama e mesa**. 17. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987, p. 30.

momento, os consumidores passam a ser a principal preocupação. Propagandas são desenvolvidas e há a utilização da mídia para decidir e influenciar nas decisões de compra.¹⁵

No meio de consumo, os relacionamentos se tornam frágeis, pois as pessoas ficam na expectativa de haver a possibilidade de inovações, tratando o companheiro como um investimento comercial. As pessoas esperam um “produto pronto para o uso imediato, o prazer passageiro, a satisfação instantânea, resultados que não exijam esforços prolongados, receitas testadas, garantias de seguro total e devolução de dinheiro”.¹⁶

Essas mudanças de comportamentos, relacionados a atitudes, valores e estilos de vida, trouxeram novas identidades femininas. Ainda existem aquelas mulheres que constituem sua identidade em torno do casamento, cuidando do lar e dos filhos. Além delas, há mulheres que definem sua identidade feminina pela conquista do sexo oposto, uma mulher bonita, atraente e desejada, cuja fonte de poder é o corpo e a capacidade de seduzir. Há também, aquela mulher cuja identidade é ser determinada e independente, ocupando cargos tradicionalmente masculinos.¹⁷

A mulher contemporânea corresponde à junção destes três modelos idealizados. Muitas mulheres visualizam o espaço doméstico como um projeto de vida, onde concretizam seus sonhos. Algumas possuem como ideologias a sedução, o estético, a beleza, corpos esculturais, julgando condutas pelas aparências. Assim, a mulher contemporânea é definida pela mescla de sonhos, desejos e realidades.

3 BARREIRAS PARA A DETECÇÃO DA VIOLÊNCIA

Na tentativa de coibir a prática da violência contra a mulher, vários obstáculos impedem a efetivação dos dispositivos legais. Mesmo havendo aparato legal, muitas vítimas não se manifestam e se submetem às vontades do agressor.

Entre as barreiras apontadas que dificultam resolver o problema, está o isolamento, a negação social, a esperança de que o marido mude o comportamento,

¹⁵ ARRUDA, José Jobson de A. **História moderna e contemporânea**. 20. ed. São Paulo: Ática, 1987, p. 411-412.

¹⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p. 21-22.

¹⁷ LIMEIRA, Tania Maria Vidigal. **Comportamento do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 234-235.

as ameaças, a crença de que há tratamento para o agressor, o medo, descrença na capacidade dos profissionais para oferecer segurança e a dependência econômica.¹⁸

Ao saber da dor que as vítimas sofrem, a sociedade fica perplexa e não entende o que pode motivar a mulher a suportar o sofrimento “quando tudo o que ela tem a fazer é pegar o casaco e os filhos e ir embora”. São situações típicas que mostram o descaso da sociedade com as vítimas de violência doméstica.¹⁹

Importante entender que existem muitos fatores que levam a mulher agredida a ficar num relacionamento com o agressor. O dito popular de que “ela gosta de apanhar” representa um mito. Elas ficam pelas seguintes situações:

[...] são emocionalmente dependentes de seus agressores, ou não tem trabalho, dinheiro, nem lugar para ir. Elas podem ficar embaraçadas em admitir que têm sido espancadas, ou que ao menos tem problema na relação. Algumas ficam por questões religiosas, ou por ele ser o pai das crianças, outras amam seus companheiros ou sentem que eles não podem viver sem elas.²⁰

Ao apurar crimes cometidos contra as mulheres, os mais frequentes incluem lesões corporais, ameaças, estupros (ou tentativa), homicídios, a sedução, crimes contra os costumes e o atentado violento ao pudor. Porém, muitas mulheres “costumam não dar queixa contra seus agressores. E, se o fazem, procuram, muitas vezes, retirar a queixa contra o seu marido ou seu amásio ou o seu companheiro”.²¹

Algumas mulheres que são vítimas de violência doméstica, desistem da ação penal e outras tantas,

[...] que recorrem às autoridades, queixando-se de seus maridos, não pretendem sequer deles se separar, muito menos vê-los encarcerados, mas apenas que eles sejam aconselhados, compelidos e até mesmo intimidados pela autoridade, para que mudem o seu comportamento agressivo, quase sempre decorrente do alcoolismo ou drogadição [...]. Além disso, outro fator que leva a mulher a desistir do processo é a ausência de assessoramento técnico jurídico antes e durante a audiência de conciliação. Com efeito, a inacessibilidade a serviço de assistência judiciária faz com que a vítima compareça à audiência sem qualquer aconselhamento prévio ou

¹⁸ SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 148-150.

¹⁹ MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: abuso não físico contra mulheres. Tradução de Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999, p.118.

²⁰ SILVA, Gilberto Lucio da. **Da família sem pais à família sem paz**: violência doméstica e uso de drogas. Recife: Bagaço, 2006, p. 83.

²¹ OLIVEIRA, Wilson de. **A mulher em face do direito**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p. 283-284.

acompanhamento presente de um advogado ou defensor público, o que a desestimula de representar, pois se vê sem apoio ou orientação para tanto.²²

Aos olhos dos cidadãos, caberia aos policiais garantir a segurança da sociedade, coibindo qualquer prática de violência. Ocorre que a população não confia nesses sujeitos tratando-os como indivíduos que desrespeitam a lei. Em face disto, ao invés de transmitir segurança, os policiais provocam medo na sociedade.²³ Se isso não bastasse, em alguns casos, quando as vítimas procuram a polícia para denunciar o agressor, elas são “submetidas a humilhações e constrangimentos que acabam por desestimular novas denúncias”.²⁴

Com relação aos atendimentos, muitos policiais reforçam a ideia de que as delegacias atualmente existentes, não estão estruturadas para acolher e amparar a vítima. Muitas ocorrências deixam de ser efetuadas porque a sociedade não vê a credibilidade em sanar o conflito, ou seja, “há um total descredito na ação da polícia”.²⁵

Por outro lado, há uma negação social para reconhecer a violência contra o feminino. Em determinados momentos, os casos são minimizados por profissionais que seriam pessoas capacitadas para auxiliar no combate a essas agressões, bem como, ajudar as vítimas. Infelizmente é “argumento cada vez menos plausível, na medida em que a violência doméstica tem sido amplamente divulgada e os profissionais incumbidos, por lei, de denunciar, encaminhar para tratamentos específicos e, no caso da polícia, prender os acusados”.²⁶

Grande número de mulheres voltam a conviver com o companheiro pois acreditam que ele pode mudar seu comportamento. Para não perder a companheira, o agressor ilude a vítima com pedidos de perdão, tenta demonstrar que a ama e que fara o possível para mudar suas atitudes.²⁷

²² PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Lei 11.340/06: uma análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 48.

²³ BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social**: da violência visível ao invisível da violência. São Paulo: Cortez, 2004, p. 155-156.

²⁴ IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 2. ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004, p. 34.

²⁵ BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social**: da violência visível ao invisível da violência. São Paulo: Cortez, 2004, p. 170.

²⁶ SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 149.

²⁷ SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 149.

Também há mulheres que possuem certeza que serão mortas se decidirem ir embora. Assim, os agressores possuem poder total sobre a mulher, delimitando o que ela pode e não pode fazer:

[...] as impedem de trabalhar, de ter oportunidade de educação e chances profissionais. Isto, combinado com as desigualdades de oportunidades para homens e mulheres e com a falta de suporte para cuidar dos filhos pequenos, torna excruciante a decisão de sair. Não é, de modo algum, algo simples a saída da mulher de sua casa.²⁸

A falta de recursos para a sobrevivência é um dos motivos que levam a mulher a permanecer num relacionamento abusivo. Quando decidem ir embora, precisam de um lugar para ir. Muitas vezes, estavam isoladas do convívio social, sem contato com familiares e amigos. Quando encontram um abrigo, não podem ficar por muito tempo. Geralmente não há condições financeiras para manter mais um membro. A situação se torna ainda mais difícil, quando há filhos envolvidos.²⁹

Muitos agressores isolam a mulher do meio social como uma maneira de possuí-la somente para si. Impedem-na de ver a família, os amigos ou até mesmo de buscar um trabalho. O objetivo é aprisionar a mulher para que o seu único apoio seja o marido. Não deixa de ser uma espécie de arma de controle, usada com um único objetivo:

[...] para criar o desespero do abandono e da solidão, tornando a mulher totalmente dependente da única pessoa que lhe resta, o seu vitimizador. Durante algum tempo, ele força-a a afastar-se não apenas das pessoas significativas em sua vida, mas também da comunidade humana mais ampla, à qual um dia ela já pertenceu.³⁰

Esse isolamento remete a vítima a uma situação de perda total dos laços familiares. O agressor, geralmente, é uma pessoa muito ciumenta a ponto de vigiar cada passo da esposa. Em alguns casos, para esconder da sociedade as dificuldades

²⁸ SILVA, Gilberto Lucio da. **Da família sem pais à família sem paz: violência doméstica e uso de drogas**. Recife: Bagaço, 2006, p. 85.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não físico contra mulheres**. Tradução de Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999, p. 128-130.

³⁰ MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não físico contra mulheres**. Tradução de Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999, p. 65-66.

que esta passando no casamento e a vergonha que trará a publicização do problema, a própria mulher se incumbe de balizar as relações com a família.³¹

Nesse contexto, o medo é uma ferramenta estratégica para manipular e dominar. Com o uso do medo, os sentimentos afloram, podendo desencadear riscos afetando as pessoas em acontecimentos cotidianos. “Frente as situações de uso do medo, as pessoas se sentem aterrorizadas, fogem do perigo ou se entregam”.³²

Quando a agressão é emocional, o medo acaba por ser uma ferramenta que impede a visibilidade da violência:

[...] abrange uma ampla escala, desde a crueldade constante com uma mulher, até o trauma emocional. Embora os seus ossos nunca sejam quebrados, sua carne nunca seja queimada, seu sangue nunca seja derramado, mesmo assim ela é ferida. Sem autoconfiança e auto-respeito, ela vive vazia, sem uma identidade pela qual se expressar. Cede o controle de sua vida ao seu vitimizador.³³

Vítima de abuso emocional, ela passa a viver num estado de medo, o que aos poucos destrói sua autoestima. No âmbito doméstico, nada do que ela faz agrada o marido, criando uma rotina de reclamações e xingamentos. Por não haver mais respeito, ela submete-se ao marido com medo de ser humilhada em público, ser agredida ou de ser proibida de tomar decisões de assuntos particulares.³⁴

Além da desvalorização, sofrem ameaças para não ir embora, como: “se você me deixar, vou mata-la” ou “eu a seguirei para onde você for e, algum dia, você estará caminhando pela rua e encontrará uma faca nas costas”. Com medo de ser morta, de não ter para onde ir, se submete aos abusos.³⁵

A ameaça é uma ferramenta essencial que prende a vítima do agressor. Fisicamente a mulher já possui força inferior ao homem, o que aumenta o medo quando surge uma ameaça. Logo, quando a mulher diz que vai deixar o lar, o marido

³¹ SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 149.

³² BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social**: da violência visível ao invisível da violência. São Paulo: Cortez, 2004, p. 37.

³³ MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: abuso não físico contra mulheres. Tradução de Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999, p. 40.

³⁴ MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: abuso não físico contra mulheres. Tradução de Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999, p. 34.

³⁵ MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: abuso não físico contra mulheres. Tradução de Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999, p. 134.

apela e a intimida dizendo que irá requerer a guarda dos filhos, atrapalhar seu trabalho e matar um a um.³⁶

É um contexto que gera sentimentos de impotência e fatalismo:

O sofrimento vivido cotidianamente, relacionado as formas de violência e medo às quais estão submetidas, tem tornado as pessoas mais passivas frente as afetações do dia-a-dia, visto que muitas ideias que tem sobre os fatos e acontecimentos são mutiladas e confusas. As interpretações feitas sobre a violência têm gerado medo, ansiedade, desesperança, incerteza quanto à possibilidade de que coisas boas e alegres possam vir a se constituir dada a insegurança experienciada no cotidiano.³⁷

Outro fator que dificulta solucionar o problema é o longo processo a percorrer até chegar ao resultado almejado, ou seja, ela tem um longo caminho para escapar da relação abusiva. Ela precisa preparar-se afetivamente para o desenlace, preparar as condições de segurança para a fuga e buscar uma estabilidade econômica.³⁸

A mulher também passa por um processo de abuso econômico. A maioria delas,

[...] não tem um centavo enquanto está num relacionamento abusivo, quando procura o sistema judicial e quando vai embora. Se a mulher não tem posses, ela consegue um advogado, que tem pouco tempo para ela; se ela tem aquilo que o juiz considera uma renda adequada (geralmente, não levando em consideração quantas crianças ela precisa sustentar e quão pouca ajuda financeira recebe do pai), ela contrata o próprio advogado. Uma vez que o advogado é pago por hora, ela quer gastar o mínimo possível de tempo com ele, especialmente sentada esperando ser chamada, o que pode aumentar suas despesas.³⁹

Apesar destas situações, mesmo que recomeçar seja uma tarefa difícil, a vítima poderá reconstruir sua vida. Mesmo precisando deixar o lar, ter que procurar outro emprego, trocar os filhos de escola e assumir responsabilidades, ela poderá conquistar sua liberdade e viver longe da vida submissa que levava.⁴⁰

³⁶ SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 149.

³⁷ BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social**: da violência visível ao invisível da violência. São Paulo: Cortez, 2004, p. 203.

³⁸ SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 150.

³⁹ MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: abuso não físico contra mulheres. Tradução de Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999, p. 161.

⁴⁰ SILVA, Gilberto Lucio da. **Da família sem pais à família sem paz**: violência doméstica e uso de drogas. Recife: Bagaço, 2006, p. 87

Importante destacar que a Constituição Federal reconhece a violência doméstica e salienta a importância do Estado criar mecanismos em defesa da mulher. Entretanto, a falta de recursos as instituições responsáveis em resolver os conflitos domésticos, não possuem profissionais capacitados para atender a demanda. Do mesmo modo, há uma ausência de equipamentos, como casas de abrigo, por exemplo, para dar proteção as mulheres que denunciam os abusos que sofrem.⁴¹

Há quem entenda que todo esse assunto tem apenas dois rumos. Ou a mulher fica, ou ela vai embora. Ocorre que nada é tão simples. Se ela decidir por ficar, estará entre as possibilidades de continuar a se submeter ou tentar modificar as atitudes do marido o que não é “nenhuma garantia de que sua rendição submissa ou a mudança do seu comportamento irão diminuir o abuso do parceiro”. Por outro lado, se ela decidir ir embora, terá a árdua tarefa de reiniciar toda uma vida o que não lhe garante que seu companheiro a deixará livre.⁴²

Os estudos apontam que em muitos casos, a violência contra a mulher é tratada como um tabu em decorrência dos costumes e tradições do meio em que o agressor e a vítima vivem. Muitas mulheres, por medo ou por vergonha, em decorrência do seu papel de submissão, não denunciam o fato, mantendo em silêncio as agressões sofridas. Entretanto, graças aos movimentos feministas, atualmente, muito se discute sobre essas relações agressivas, momento em que a sociedade passa a buscar maneiras de prevenir tais condutas e a reivindicar a responsabilização dos autores da violência.⁴³

A necessidade de ajuda social para resolver esses problemas é de suma importância. As mulheres vítimas de abuso, em sua grande maioria, ao abandonar o companheiro agressivo, estão sem emprego, sem moradia e com filhos para criar. Deve haver apoio social para tentar tornar essas mulheres mais independentes e que elas possam se desprender de relacionamentos agressivos, submetidas nas mais diversas formas de violência.

⁴¹TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 137.

⁴²MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não físico contra mulheres**. Tradução de Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999, p. 191-194.

⁴³PASINATO, Wânia. **Violência contra a mulher: segurança e justiça**. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 280. Disponível em: <<http://faifaculdades.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788572447447/pages/-2>>. Acesso em: 20 fev 2016.

4 ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Em decorrência das brutais discriminações sofridas pelas mulheres, elas necessitam de uma legislação especial para ter assegurados seus direitos. Tendo em vista os acontecimentos, foram criadas as delegacias de polícia de defesa da mulher. Baseadas na crença da necessidade de criar um direito desigual, essas delegacias afirmavam que aquelas pessoas consideradas desiguais perante a sociedade, não deveriam ser tratadas pelas mesmas leis.⁴⁴

São delegacias especializadas que atendem mulheres vítimas de violência:

Diferentemente de uma delegacia tradicional, as delegacias especializadas não admitem funcionários homens. Todas, desde as investigadoras, passando pelas escrivãs, até a delegada titular, são mulheres. Só este fato já promove serias mudanças, que estimulam as vítimas de violência a denunciar os que, de uma maneira ou outra, lhes infligem sofrimentos físicos. Numa delegacia especializada, onde só trabalham mulheres, o ambiente é de solidariedade para com as vítimas, ao contrário do que ocorre nas delegacias comuns. Nestas, as vítimas, já grandemente fragilizadas pela violência sofrida, são objeto de chacotas com base na crença de que 'mulher gosta de apanhar' ou 'mulher que apanha agiu incorretamente'. O dito popular 'em briga de marido e mulher não se mete a colher' mostra eloquentemente a atitude machista de não tocar na sagrada supremacia do macho.⁴⁵

Em regra, o papel desempenhado pela polícia é mais repressivo que preventivo. As mulheres que atuavam nas delegacias da mulher, eram treinadas da mesma forma que os policiais de delegacias comuns. Entretanto, como se trata de crimes que ocorrem no ambiente familiar, as policiais encontravam dificuldades em abordar os casos, uma vez que à época, as relações familiares eram consideradas um tabu.⁴⁶

Mesmo com as dificuldades com a criação das delegacias da mulher, houve a possibilidade de conhecer as mais diferentes formas de violência que a mulher sofria. Realidades que anteriormente eram ocultas no silêncio das mulheres, passaram a ser externadas. São instituições que tratavam de assuntos que eram tabus até o

⁴⁴ SAFFIOTTI, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987, p. 79.

⁴⁵ SAFFIOTTI, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987, p. 79-80.

⁴⁶ IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. 2. ed. São Paulo: Annablume – FAPESP, 2004, p. 36.

momento, além de permitir a criação de medidas para combater a violência contra a mulher.⁴⁷

Foi apenas uma, de tantas outras conquistas oriundas dos movimentos feministas:

Passou-se a dar ênfase à violência doméstica, encoberta a séculos no nosso país sob o manto da sagrada família, que visa proteger a mulher e oferecer o seu bem-estar. A atuação dessa delegacia passou a desnudar o espaço doméstico como perigoso, à medida que é nele que se estabelece o confronto subjetivo e cotidiano, entre, de um lado, a imposição da disciplina e, do outro, a resistência.⁴⁸

Com a existência das DDM's (Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher), o número de denúncias aumentou significativamente. Entre as maiores incidências relatadas, está a lesão corporal, a ameaça, o desentendimento, crimes contra a honra, estupro, abandono material, maus tratos, crimes contra a família e atentado violento ao pudor.⁴⁹

Os primeiros atendimentos assistenciais para mulheres em situação de violência eram efetuados por mulheres militantes de diversos grupos feministas que criaram uma entidade reconhecida como SOS-Mulher. Entre os auxílios prestados, destaca-se o atendimento psicológico e jurídico. O objetivo era único, qual seja, ajudar as vítimas de agressões físicas a se libertarem da opressão masculina.⁵⁰

No início, essas instituições foram muito criticadas pela sociedade. Alguns entendiam que era uma maneira de reforçar a discriminação contra a mulher, afinal, não acentuava a igualdade de todos perante o acesso a justiça. Apenas ressaltava a inferioridade da mulher, caracterizada na necessidade de ter um órgão específico para defendê-la.⁵¹

O problema inicial enfrentado por essas instituições, era a forma em que a violência era vista, mais especificamente, quanto à solução do conflito. Ao procurar

⁴⁷ TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 135-136.

⁴⁸ TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 136.

⁴⁹ MASSUNO, Elizabete. **Delegacia de defesa da mulher**: uma resposta à violência de gênero. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). **Igualdade de oportunidade para as mulheres: um caminho em construção**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2002, p. 40.

⁵⁰ IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 2. ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004, p. 33.

⁵¹ IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 2. ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004, p. 37-38.

por um atendimento, as vítimas não esperavam apenas receber orientações para o marido parar de agredir, mas queriam, como objetivo principal, salvar o casamento e recuperar a harmonia familiar.⁵²

Em pesquisas elaboradas por profissionais capacitados, foi possível diagnosticar os fatores que levam o homem a agredir a vítima:

1. Necessidade exagerada de controlar/dominar. Define a masculinidade em função do domínio e do controle sobre os outros, especialmente, sobre as mulheres. 2. A violência é aceita como parte da educação dos homens em nossa sociedade – e na maioria das outras. 3. Resposta aprendida para o estresse. 4. Extrema dependência emocional da vítima. Dependente de relacionamento. 5. A violência dá resultado – mesmo que apenas temporariamente. ‘Ele consegue as coisas à sua maneira’. 6. A violência proporciona uma ‘sensação boa’ – mesmo que apenas temporariamente. 7. Ausência de habilidades para lidar com conflitos. Ausência de habilidades para tomar decisões cooperativas. 8. Expressa a raiva como agressão. Expressa a maioria das emoções, como sentimentos feridos ou tristeza, pela raiva. 9. Ceita o abuso como uma coisa normal em razão das experiências da infância. 10. Não se considera responsável pelo próprio comportamento. Acha que outras pessoas ou eventos o provocam e, portanto, são os responsáveis. Considera o abuso justificável culpa a vítima. Projeção. 11. Considera as mulheres como objetos. Tudo bem bater num objeto. 12. Encara os relacionamentos em função de uma hierarquia de poder. Vê as mulheres como ‘pessoas de segunda categoria’. Acredita numa estrutura pessoal e social indiscutivelmente patriarcal. 13. Auto-piedade e auto-engano. Nega o abuso. Quando reconhece o abuso, nega a dor que ele provoca. 14. Controle insuficiente do impulso/controle da raiva. 15. Ciúme patológico. 16. Baixa autoestima.⁵³

Atualmente, a Lei Maria da Penha delimita medidas que devem ser adotadas para mulheres em situação de violência. O art. 9º⁵⁴ desse dispositivo estabelece que

⁵² IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 2. ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004, p. 34.

⁵³ MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: abuso não físico contra mulheres. Tradução de Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999, p. 216-217.

⁵⁴ Dispõem a Lei Maria da Penha em seu art. 9º: “A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. § 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal. § 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta; II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses. § 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.” (BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Vade Mecum Saraiva. Colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 1809).

a assistência deve envolver medidas relacionadas ao social, à saúde e com a segurança.⁵⁵

Entre as medidas estabelecidas pela lei, que visam coibir a prática violenta, está a criação de instituições para elaborar pesquisas e trazer dados concretos em relação as causas e consequências da violência contra a mulher. Outra medida é com relação aos noticiários, os quais devem atentar a maneira em que as notícias são transmitidas, proibindo criar situações que discriminam a mulher. Além destas, visa-se criar programas para proporcionar as pessoas, conhecimentos da legislação por meio de convênios e programas de erradicação contra a violência.⁵⁶

A Maria da Penha é uma lei com diversas preocupações:

[...] revela a presença organizada das mulheres no embate humano, social e político por respeito. Sua presença esta marcada na ênfase a valorização e inclusão da vítima no contexto do processo penal, na preocupação com prevenção, proteção e assistência aos atores do conflito, no resguardo de conquistas femininas, como espaço no mercado de trabalho.⁵⁷

Em relação à saúde, importante destacar que é indispensável um acompanhamento médico para as vítimas. As agressões geram consequências negativas, tanto de ordem física, quanto psicológica. Entre os problemas mais frequentes, estão as lesões, seguidas de dor crônica, síndromes, invalidez, distúrbios ginecológicos, abortos e até a retirada da própria vida.⁵⁸

O problema maior está no fato de que muitas mulheres, depois do registro da denúncia, retornam à delegacia, visando retirar a queixa, alegando que o casal superou o problema e tudo foi resolvido. Nas comarcas judiciais essa cena se repete com pedidos de arquivamento de processos para encerrar o caso, ignorando o que ocorreu:

[...] não demonstram mais preocupação em descrever o cenário das agressões e os fatores externos aos quais atribuíam o desequilíbrio em seus

⁵⁵ HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher**: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo. Campinas, SP: Servanda Editora, 2007, p. 138.

⁵⁶ SOUZA, Luiz Antônio de; KÜMPEL, Vitor Frederico. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Lei 11.340/2006. 2. ed. São Paulo: Método, 2008, p. 89-91.

⁵⁷ HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher**: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo. Campinas, SP: Servanda Editora, 2007, p. 19.

⁵⁸ SILVA, Gilberto Lucio da. **Da família sem pais à família sem paz**: violência doméstica e uso de drogas. Recife: Bagaço, 2006, p. 62.

relacionamentos. Desparecem, por exemplo, as referências à bebida e à infidelidade conjugal. Nesse depoimento, não raro declaram que a vida do casal 'voltou ao normal'. Para dar maior peso a essa nova versão, em seus relatos, afirmam que os acontecimentos foram superados pelo casal, que voltou a viver em harmonia, não tendo mais ocorrido brigas ou discussões.⁵⁹

A renúncia apresenta um alto índice nos procedimentos de violência doméstica. A maioria entende que isso ocorre porque as penas alternativas impostas não resolvem o conflito. Faltam muitas coisas para resolver o problema:

[...] uma ausência de um diálogo ético, argumentativo, mais flexível, consensual, que apresente soluções para a administração dos conflitos e exerça uma função apaziguadora. Essa ausência impede que seja assegurado o direito e feita justiça à vítima de agressão, em geral, a mulher, que abre mão do seu direito de representar judicialmente contra o agressor, permanecendo humilhada, desconfortada, não reparada em seu dano, e sinalizando que, nestes casos, o direito foi minimizado dentro do campo jurídico.⁶⁰

Destaca o art. 8º da Lei 11.340/2006 a criação de delegacias, nas quais deve ter um atendimento policial especializado. Para que o atendimento às vítimas de violência realmente seja eficaz, esse é um requisito indispensável. Com um quadro profissional que possui técnicos capacitados, incluindo psicólogo e assistente social, a vítima estará mais amparada e terá maior orientação.⁶¹

O art. 8º⁶² estabelece alguns procedimentos administrativos que devem ser adotados quando uma vítima denuncia as agressões que sofre. Antes de mais nada, deve haver uma integração operacional entre os órgãos públicos responsáveis, os

⁵⁹ IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 2. ed. São Paulo: Annablume – FAPESP, 2004, p. 173.

⁶⁰ SILVA, Gilberto Lucio da. **Da família sem pais à família sem paz**: violência doméstica e uso de drogas. Recife: Bagaço, 2006, p. 131-132.

⁶¹ HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher**: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo. Campinas, SP: Servanda Editora, 2007, p. 129.

⁶² Estabelece o art. 8º, incisos IV e VII da Lei Maria da Penha: "A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: [...] IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; [...] VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;". (BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. VADE Mecum Saraiva. Colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 1808-1809).

quais, devem tomar providências preventivas “com áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”.⁶³

Todavia, a proposta de um atendimento especializado é uma dificuldade arguida pela grande maioria dos Estados brasileiros. Poucas são as delegacias com infraestrutura própria, com atendimento de 24 horas diárias. A maioria, inclusive, funciona somente em dias úteis. Além do mais, a capacitação dos agentes depende de iniciativas pessoais daqueles que visam oferecer uma abordagem mais específica às mulheres vítimas de violência.⁶⁴

Por parte das delegacias, deve haver uma adoção de medidas mínimas nos atendimentos às mulheres vítimas. Devem garantir proteção policial, encaminhar a ofendida para atendimento hospitalar, apoiar para que haja um restabelecimento físico e psicológico, conduzir a vítima para um local seguro, longe do agressor, impedindo que ela corra risco de vida e prestar informações sobre os direitos que a Lei Maria da Penha oferece.⁶⁵

Feitos os atendimentos iniciais, o fato é encaminhado ao poder judiciário:

[...] as partes participam de uma audiência preliminar de conciliação, conduzida pelo conciliador. No caso do tipo penal ser incluso em ação penal pública condicionada à representação [...] ou em ação penal privada, facultase as partes a possibilidade de realizarem a composição cível, um acordo negociado que pode resultar em indenização pecuniária à vítima pelo autor do fato. Havendo a composição, o conciliador redige um acordo, que é assinado pelas partes, e o juiz declara extinta a punibilidade e o arquivamento do feito.⁶⁶

Apesar de constituir matéria jurídica penal, a violência doméstica ocorre no âmbito familiar. Muitos salientam que caberiam sessões de mediação para solucionar o conflito, de modo que criaria a oportunidade de comunicação entre as partes. Desse modo, com profissionais treinados para mediar o conflito, haverá uma redução da hostilidade. As partes expressariam livremente seus sentimentos, o que talvez, nunca tiveram oportunidade de fazer. Ao invés de iniciar um processo litigioso, aumentando

⁶³ SOUZA, Luiz Antônio de; KÜMPEL, Vitor Frederico. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Lei 11.340/2006. 2. ed. São Paulo: Método, 2008, p. 88.

⁶⁴ HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher**: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo. Campinas, SP: Servanda Editora, 2007, p. 130-131.

⁶⁵ SOUZA, Luiz Antônio de; KÜMPEL, Vitor Frederico. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Lei 11.340/2006. 2. ed. São Paulo: Método, 2008, p. 95-96.

⁶⁶ SILVA, Gilberto Lucio da. **Da família sem pais à família sem paz**: violência doméstica e uso de drogas. Recife: Bagaço, 2006, p. 128-129.

o sentimento de raiva entre os litigantes, poderia ser solucionado o problema por meio de mediações, resultando num número de reincidência muito menor.⁶⁷

Sobre a mediação, importante destacar:

A mediação de conflitos é um processo de facilitação da comunicação, através do qual, uma terceira parte neutra, aceitável pelas duas ou mais partes conflitantes, ajuda-as a alcançar um acordo mutuamente satisfatório para suas diferenças. Esse processo se dá sem que as questões e as soluções sejam impostas pelo mediador. Ele apenas capacita os contendores a entender e resolver suas diferenças. Quando bem sucedida, a mediação acaba se constituindo em uma alternativa para a violência e para o sistema legal formal. Essa é uma técnica que pode ser aplicada a qualquer tipo de disputa, se houver um relativo equilíbrio de poder entre as partes e o desejo de ambas submeterem-se a esse tipo de processo, que pode durar de algumas horas a alguns meses.⁶⁸

Embora haja o reconhecimento, nas últimas décadas, de mudanças significativas no paradigma da violência contra a mulher, muito ainda há de ser feito. Apesar de diversos mecanismos legais aplicáveis para solucionar o problema, a legislação trata essas formas de agressões de maneira muito branda e, muitas vezes, a lei nem chega a ser cumprida. E, ainda, a celeridade dos processos litigiosos não é das melhores, tornando tudo mais complicado e doloroso. Assim sendo, algumas mulheres sentem-se intimidadas, sem estímulo para buscar auxílio do poder judiciário.

5 CONCLUSÃO

Resultado das desigualdades de gênero, construídas pela própria sociedade ao longo da civilização, a violência contra a mulher é cada vez mais notória, surgindo novas formas de agressões e novas formas de preconceitos, o que contribui para manter as manifestações das desigualdades de tratamento entre homens e mulheres.

As lutas emancipatórias dos movimentos feministas redefiniram várias concepções que até então, eram aceitas pela sociedade. O parâmetro estabelecido de funções distintas entre homens e mulheres foi aos poucos se afastando, inserindo novidades e redefinindo o modelo ideal de família. Entretanto, nesse meio, com a distinção entre os papéis de gênero, a violência se fortalece.

⁶⁷ SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis:** violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 211.

⁶⁸ SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis:** violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 212.

Por viver-se tempos de um capitalismo desenfreado, a violência recebe destaque no cenário da sociedade de consumo. As desigualdades econômicas, a despreocupação com o acesso igualitário à educação, alimentação, saúde, lazer, trabalho, segurança, a falta de recursos financeiros do Estado para garantia de uma vida digna, são fatores que geram desordem, descrença e rebeldia.

Consequentemente, pela falta de amparo, sonhos são rompidos, mulheres deixam de estudar, pois precisam escolher entre trabalhar ou cuidar lar, colocando-se numa condição de dependência do parceiro. Frustrada, sem dinheiro, poucas perspectivas, filhos para alimentar, educar e vestir, algumas mulheres não encontram forças para romper com determinadas barreiras. Sem nenhuma orientação, acreditam que a melhor coisa a fazer é obedecer aos luxos do marido, tolerando ciúmes, vícios em bebidas e drogas, o que resulta em ameaças, espancamentos, torturas morais, físicas e psicológicas.

Vários são os diplomas legais de amparo e proteção às mulheres, entretanto, não estão sendo eficazes. Inúmeras mulheres são mortas diariamente, outras tantas violentadas e abusadas das mais diversas formas. São crimes sucedidos, na maioria das vezes, no ambiente familiar, lugar este em que as pessoas deveriam ter segurança.

Destarte, de nada adianta legislar, criar procedimentos judiciais se o problema não for resolvido pela origem. Levar uma mulher a instaurar um processo contra o companheiro para puni-lo pela conduta ilícita, não garante que ele passe a respeitar a vítima. Muito pelo contrário, o fato de empregar a culpa sempre somente ao homem, sem entender as causas da agressão, torna uma possível reconciliação familiar, em desprezo e aumento da raiva entre os envolvidos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Gênero e família na construção de relações democráticas**. In: FÉRES-CARNEIRO, Terezinha (Org.) Casal e família: permanências e rupturas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010, p. 17. Disponível em: <http://faifaculdades.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788573966398/pages/_1>. Acesso em: 02 abr 2016.

ARRUDA, José Jobson de A. **História moderna e contemporânea**. 20. ed. São Paulo: Ática, 1987.

BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social**: da violência visível ao invisível da violência. São Paulo: Cortez, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Vade Mecum Saraiva. Colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; ZIVIANI, Cílio. **Conjugalidades contemporâneas**: um estudo sobre múltiplos arranjos amorosos da atualidade. In: FÉRES-CARNEIRO, Terezinha (Org.). Casal e família: permanências e rupturas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010, p. 83. Disponível em: <http://faifaculdades.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788573966398/pages/_1>. Acesso em: 02 abr 2016.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher**: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo. Campinas, SP: Servanda Editora, 2007.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 2. ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

LIMEIRA, Tania Maria Vidigal. **Comportamento do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARÍAS, Julián. **A mulher no século XX**. Tradução de Diva Ribeiro de Toledo Piza. São Paulo: Convívio, 1981.

MASSUNO, Elizabete. **Delegacia de defesa da mulher**: uma resposta à violência de gênero. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). Igualdade de oportunidade para as mulheres: um caminho em construção. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2002.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: abuso não físico contra mulheres. Tradução de Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

OLIVEIRA, Wilson de. **A mulher em face do direito**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

PASINATO, Wânia. **Violência contra a mulher**: segurança e justiça. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (Orgs.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014, p. 280. Disponível em: <<http://faifaculdades.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788572447447/pages/-2>>. Acesso em: 20 fev 2016.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Lei 11.340/06: uma análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SILVA, Gilberto Lucio da. **Da família sem pais à família sem paz: violência doméstica e uso de drogas.** Recife: Bagaço, 2006.

SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOUZA, Luiz Antônio de; KÜMPEL, Vitor Frederico. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/2006.** 2. ed. São Paulo: Método, 2008.

STUDART, Heloneida. **Mulher objeto de cama e mesa.** 17. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 2003.